

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	926464-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - AP	SHEILA SEMONI LIMA DO CARMO SOUZA	08/05/2025 15:17 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	3/2025	24.3.000000184-6

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para: **1)** produção, gravação, direção, edição (edição de todo o material bruto, trilha sonora, quando houver, aplicação de efeitos, cortes, quando houver, inserção de legendas, se necessário), solução de backup em nuvem do conteúdo produzido, mixagem e masterização de episódios de **PODCAST** e **VIDEOCAST**, para 12 (doze) episódios de 45 minutos cada, destinado para o projeto da educação médica continuada “CRM/AP CAST”; e; **2)** gravação e edição de 12 (doze) vídeos/episódios no formato **drops** de duração aproximada de um minutos e meio cada, para disponibilização e pelo CRM/AP.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

1.3. Contratação conforme estabelecido em tabela abaixo e suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Produção de Podcast e Videocast Institucional. Serviços especializados de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de conteúdo em áudio e vídeo, com vistas à divulgação de informações de interesse público e da classe médica, por meio de podcasts e videocasts institucionais.	27324	Unidade	12 (doze) episódios	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00

O objeto contempla: Gravação e produção de 12 (doze) episódios anuais, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos cada; Edição completa do material bruto, incluindo cortes, inserção de trilha sonora (quando aplicável), aplicação de efeitos, correção de áudio e vídeo, inclusão de legendas (quando necessário); Mixagem e masterização dos episódios; Indexação e publicação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast, bem como plataformas de vídeo, conforme definição do CRM/AP; Criação de vinheta e assinatura sonora personalizada, para abertura e encerramento de todos os episódios; Disponibilização de estúdio profissional, com infraestrutura adequada para gravação, incluindo, preferencialmente, Smart TV para exibição do logotipo do CRM/AP e interação com perguntas da audiência (médicos e população em geral); Aluguel mensal de estúdio por, no mínimo, 1h30 (uma hora e meia), a fim de permitir testes de iluminação, sonorização, preparação de entrevistados e demais ajustes técnicos; Fornecimento de todos os equipamentos necessários para gravação (câmeras, microfones, iluminação etc.) e suporte de equipe técnica qualificada; Solução de backup em nuvem			
--	--	--	--

	para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual.					
2	<p>Produção de Vídeos Curtos para Redes Sociais.</p> <p>Serviços de gravação, edição e finalização de 12 (doze) vídeos institucionais, com temáticas definidas pelo CRM/AP, destinados à veiculação em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube e outras plataformas).</p> <p>Especificações:</p> <p>Cada vídeo deverá possuir duração aproximada de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos;</p> <p>Os vídeos deverão ser entregues em dois formatos específicos: 1920x1080 (horizontal) para Facebook e YouTube; 1080x1350 (vertical) para Instagram;</p> <p>Edição profissional com cortes, inserção de trilhas sonoras (quando necessário), correções de cor e áudio, inserção de legendas e identidade visual do CRM/AP;</p> <p>As gravações deverão ocorrer em local previamente definido pelo CRM/AP, considerando o contexto institucional;</p> <p>Inclusão de todos os recursos técnicos necessários para captação e edição (equipamentos, iluminação, microfones, softwares etc.), de responsabilidade da contratada;</p> <p>O conteúdo deverá estar pronto para publicação, respeitando os padrões</p>	27324	unidade	12 (doze) vídeos	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00

de qualidade e compatibilidade com as plataformas digitais.				
---	--	--	--	--

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. *O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a manutenção do site do CRM-AP exige atuação especializada periódica, sendo a vigência de 12 meses podendo ser prorrogado, considerando o ETP (Estudo Técnico Preliminar)*

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. *A contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e edição de podcast /videocast e vídeos estão previstos no Calendário anual de licitação para o exercício 2025, conforme orçamento aprovado em reunião plenária dos conselheiros do CRM-AP.*

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.1. *A solução adotada consiste na contratação mensal de serviço completo de produção de podcast, com entrega de episódios editados e prontos para publicação e Serviços de gravação, edição e finalização de 12 (doze) vídeos institucionais, com temáticas definidas pelo CRM/AP, destinados à veiculação em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube e outras plataformas).*

3.2. *A terceirização elimina a necessidade de aquisição de equipamentos caros e contratação de equipe técnica própria, o que se revela mais econômico e eficiente.*

3.3. *A empresa contratada será responsável por todas as etapas da produção, incluindo gravação, edição e entrega dos materiais.*

4. Requisitos da contratação

O item 1 - podcast/videocast e o item 2 - Serviços de gravação, edição e finalização de 12 (doze) vídeos institucionais devem ser produzidos de acordo com as especificações técnicas e com a descrição contida no item 1.3 deste Termo de Referência.

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Os demais critérios constam no Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 4.3. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência;
4.4. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo e no Edital, bem como na legislação aplicável.

4.5. GARANTIA DO OBJETO

- 4.5.1. prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
4.5.2. Estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 13.425/1995. Ela também define a Política Nacional das Relações de Consumo, que visa o atendimento, o respeito, a proteção e a transparência das relações de consumo entre consumidores e fornecedores ;
4.5.3. O responsável pela execução dos serviços de gravação em estúdio equipado para produção de podcast, deve dar garantias de que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso e que a entrega da edição dos materiais bruto gravado no estúdio contratado com entrega de episódios completos do podcast (em formatos MP3 e MP4) e cortes para redes sociais, funcione de forma adequada durante todo o tempo do contrato;
4.5.4. Garantir o atendimento às solicitações de atualizações, ajustes ou a substituição da programação ou de seus componentes. Uma vez solicitado, a Contratada deverá entregar os ajustes em até 72 horas corridas após o registro da solicitação do serviço pela Contratante;

4.6 Garantia da contratação

- 4.6.1. Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da “não” execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Referência;

4.6.2. Não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CRM-AP no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a prestação do serviço.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O regime de execução do objeto será: Empreitada por preço unitário;

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3. A prestação dos serviços descritos na Tabela do item 1.3. ocorrerá em horários flexíveis compreendidos, ordinariamente, no período entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados e/ou em horários diferenciados.

5.4. A contratante poderá solicitar a realização dos serviços de forma concomitante.

5.5. A solicitação dos serviços será feita mediante e-mail informado pela contratada, com a respectiva confirmação de seu recebimento, constando a atividade solicitada (item da Proposta), o horário, o local da gravação e a pessoa a ser entrevistada, em caso de captação de imagens e sonoras, formalizando-se tal solicitação por meio de Ordem de Serviço.

5.6. Os serviços de podcast/videocast compreendem: a captação de imagens, a criação de artes e de vinhetas; a finalização de vídeos; matérias para YouTube, WhatsApp; facebook e instagram entre outros; a captação e a edição de íntegra de eventos; gravação e edição de vídeo (com uso de teleprompter); e gerenciamento de arquivo audiovisual da CONTRATANTE.

5.7. Os serviços deverão ser prestados sob demanda, no período de seis meses, por meio de ordem de serviço própria para cada ocasião, na qual constarão os dados de produção.

5.8. A contratante disponibilizará o equipamento necessário para a realização dos serviços descritos no item 1.3.

5.9. A implantação da Legenda Oculta (Closed caption) deve considerar o sistema de transmissão de legendas via sinal de televisão; as legendas devem ser reproduzidas em conformidade com o recurso técnico televisivo, com o objetivo permitir que os deficientes auditivos possam acompanhar

os programas transmitidos. A Contratada deverá atender às normas pertinentes, em especial à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, referência à comunicação na televisão; 5.10. Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros: Substituição por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audio descrição, em atendimento a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, art. 67.

5.11. Cada linha da Legenda Oculta deve apresentar, no máximo, 32 (trinta e dois) caracteres.

5.12. A imagem dos vídeos deve ser gravada em alta resolução 4k, formato H.264/MP4.

5.13. A duração dos serviços constantes da Tabela abaixo refere-se somente à média de duração do produto final.

5.14. A ADJUDICATÁRIA deverá atender às normas pertinentes, em especial, à Norma Brasileira ABNT NBR 15290: 2005 – Acessibilidade, referente à comunicação na televisão.

5.15. Em relação aos serviços que serão prestados para produção de legendas e audio descrição, deverão ser executados sob demanda e com a supervisão da servidora da área de comunicação do CRM-AP, designado para este fim, de acordo com as seguintes condições:

5.16. A ADJUDICATÁRIA será responsável pela implantação do serviço de legenda oculta (closed caption), também conhecida pela sigla CC, na programação do CRM-AP conforme a demanda da ADJUDICANTE.

Cronograma de realização dos serviços:

- Segunda a sexta-feira,; 07h às 22h (à combinar com o contratante)
- Aluguel mensal de estúdio por, no mínimo, 1h30 (uma hora e meia);
 - Cada vídeo deverá possuir duração aproximada de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos; 1 ao mês
Os vídeos deverão ser entregues em dois formatos específicos:
1920x1080 (horizontal) para Facebook e YouTube;
1080x1350 (vertical)

Local e horário da prestação dos serviços:

1. • A DEFINIR -COM A CONTRATADA
2. **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo

3. Item I - Produção de Podcast e Videocast Institucional.

Serviços especializados de produção, gravação, direção, edição, mixagem e masterização de conteúdo em áudio e vídeo, com vistas à divulgação de informações de interesse público e da classe médica, por meio de podcasts e videocasts institucionais.

O objeto contempla:

Gravação e produção de 12 (doze) episódios anuais, com duração aproximada de 45 (quarenta e cinco) minutos cada;

Edição completa do material bruto, incluindo cortes, inserção de trilha sonora (quando aplicável), aplicação de efeitos, correção de áudio e vídeo, inclusão de legendas (quando necessário);

Mixagem e masterização dos episódios; Indexação e publicação dos conteúdos nos principais agregadores de podcast, bem como plataformas de vídeo, conforme definição do CRM/AP; Criação de vinheta e assinatura sonora personalizada, para abertura e encerramento de todos os episódios; Disponibilização de estúdio profissional, com infraestrutura adequada para gravação, incluindo, preferencialmente, Smart TV para exibição do logotipo do CRM/AP e interação com perguntas da audiência (médicos e população em

geral); Aluguel mensal de estúdio por, no mínimo, 1h30 (uma hora e meia), a fim de permitir testes de iluminação, sonorização, preparação de entrevistados e demais ajustes técnicos;

4. Fornecimento de todos os equipamentos necessários para gravação (câmeras, microfones, iluminação etc.) e suporte de equipe técnica qualificada; Solução de backup em nuvem para o armazenamento dos arquivos brutos e finalizados, durante todo o período contratual.
5. Item II- Serviços de gravação, edição e finalização de 12 (doze) vídeos institucionais, com temáticas definidas pelo CRM/AP, destinados à veiculação em redes sociais (Instagram, Facebook, YouTube e outras plataformas).
6. Especificações:
Cada vídeo deverá possuir duração aproximada de 1 (um) minuto e 30 (trinta) segundos;
Os vídeos deverão ser entregues em dois formatos específicos:
1920x1080 (horizontal) para Facebook e YouTube;
1080x1350 (vertical) para Instagram;
Edição profissional com cortes, inserção de trilhas sonoras (quando necessário), correções de cor e áudio, inserção de legendas e identidade visual do CRM/AP;
As gravações deverão ocorrer em local previamente definido pelo CRM/AP, considerando o contexto institucional;
Inclusão de todos os recursos técnicos necessários para captação e edição (equipamentos, iluminação, microfones, softwares etc.), de responsabilidade da contratada;
O conteúdo deverá estar pronto para publicação, respeitando os padrões de qualidade e compatibilidade com as plataformas digitais.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4. o prazo de validade;

7.5. a data da emissão;

7.6. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.7. o período respectivo de execução do contrato;

7.8. o valor a pagar; e

7.9. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice (ICTI) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos limites atualizados do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO POR ITEM).

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

8.3. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.4. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*

8.5. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*

8.6. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*

8.7. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*

8.8. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*

8.9. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*

8.10. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*

8.11. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.12. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*

8.13. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.14. *Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.15. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.16. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);*

8.17. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou*

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.19. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.32 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.33. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 61.200,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil reais e duzentos centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - P.J do orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá – CRM/AP, exercício financeiro de 2025.

11. Vigência

11.1 Para a aquisição do objeto aqui especificado, o contrato decorrente do presente Termo de Referência, terá o prazo de 1 (um) ano, ou seja, 12 (doze) meses a contar da data de emissão da ordem de fornecimento, para validade e possíveis correções, sem prejuízo quanto à garantia legal, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 14.133/2021;

11.2 A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

11.3. Solicitada a assinatura do Termo Aditivo Contratual a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO ADITIVO do contrato;

11.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

11.5. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

12. Do Reajuste

12.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;

12.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.3. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13. Das Alterações

13.1 Eventuais alterações contratuais observarão a disciplina prevista nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de termo aditivo, quando cabível.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros administrativos que não impliquem alteração do objeto contratual ou das cláusulas essenciais, tais como atualização de dados bancários ou designação de gestor, poderão ser formalizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14. Das Obrigações do Contratante

14.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitações dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;

14.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

14.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

14.4. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;

14.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;

14.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;

14.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

14.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;

14.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;

14.10. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às instalações do CRM-AP, sempre que se fizer necessário, desde que estejam devidamente credenciados por agendamento prévio, portando crachá de identificação, e exclusivamente para execução dos serviços;

14.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.12. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em

compatibilidade com as obrigações assumidas;

14.13. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato /instrumento hábil;

14.14. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

14.15. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

14.16. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

14.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.19. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.20. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.21. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

14.22. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.23. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.24. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

15. Obrigações da Contratada

15.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

15.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- AP;

15.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);

15.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;

15.5.1. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;

15.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-AP, desde que de responsabilidade da contratada;

15.7. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-AP, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou

irregularidades constatadas;

15.8. Comunicar ao CRM-AP a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

15.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-AP para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

15.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

15.11. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta, em especial:

18.11.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-AP;

15.11.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato /instrumento hábil;

15.11.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

15.11.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;

15.11.5. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos subitens 15.11.1, 15.11.2, 15.11.3 e 15.11.6 não transfere ao CRM-AP a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;

15.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

15.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados aos locais, mobiliários e/ou equipamentos onde ocorrerão os serviços ou a terceiros, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, como anteriormente encontrado, inclusive arcando com os custos de danos a terceiros.

15.14. Manter a execução do serviço nos horários fixados pelo CRM-AP;

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-AP;

15.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.20. A contratada também será responsável por garantir as atualizações necessárias para a segurança do site (plugins atualizados pela plataforma) e pela manutenção e eventuais ajustes em tempo hábil (até 48h após formalização de pedidos)

15.21. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-AP, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

16. Das Sansões Administrativas

16.1 Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

16.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5 Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7 Retardar, sem justificativa, a execução ou entrega do objeto;

16.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou durante a execução do contrato;

16.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incluindo:

16.1.10.1 Declaração falsa quanto às condições de participação, enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores, em qualquer fase da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

16.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

16.1.12 Praticar ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.16.2 O fornecedor que incorrer nas infrações acima estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos da infração do subitem 16.1.1, quando não couber penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s), nos casos das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não for aplicável penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com impedimento perante toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, ou sempre que a gravidade da infração justificar.

16.1.13. Para a aplicação das penalidades serão considerados, cumulativamente:

16.1.14 A natureza e a gravidade da infração;

16.1.15 As peculiaridades do caso concreto;

16.1.16 As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

16.1.17 Os danos causados à Administração;

16.1.18 A existência ou não de programa de integridade implantado ou em aperfeiçoamento, nos termos da legislação e orientações dos órgãos de controle.

16.1.19 Se a multa aplicada, somada às eventuais indenizações, for superior ao valor a ser pago ao contratado, a diferença será descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

16.1.20 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

16.1.21 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

16.1.22 Havendo indícios da prática de infração tipificada como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013, o processo deverá ser remetido, com despacho fundamentado e as peças necessárias, à autoridade competente para ciência e eventual instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

16.1.23 As infrações administrativas não configuradas como ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846 /2013 seguirão o rito ordinário de apuração previsto na legislação aplicável.

16.1.24 O processamento do PAR não prejudica o curso dos processos administrativos específicos para apuração de danos ou prejuízos à Administração Pública.

16.1.25 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784 /1999.

16.1.26 As penalidades previstas para atos praticados durante a contratação estão descritas nos anexos a este Aviso, que passam a integrar esta cláusula para todos os fins legais.

17. Da Extinção Contratual

17.1. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o vencimento do prazo de vigência, independentemente do cumprimento integral das obrigações por ambas as partes contratantes.

17.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos em que:

- a) não houver disponibilidade de créditos orçamentários para sua continuidade; ou
- b) o CONTRATANTE entender que o contrato não mais atende ao interesse público ou deixou de representar vantagem para a Administração.

17.1.2 Nesses casos, a extinção contratual ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que a notificação seja formalizada com, no mínimo, 02 (dois) meses de antecedência.

17.1.3 Caso a notificação ocorra com prazo inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário contratual, a rescisão se dará 02 (dois) meses após a comunicação formal à CONTRATADA.

17.2 O contrato também poderá ser extinto antes do cumprimento das obrigações contratuais ou do prazo fixado, por qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) rescisão unilateral pela Administração, nos casos legalmente autorizados;

- b) rescisão por inadimplemento da contratada;
- c) rescisão por caso fortuito ou força maior;
- d) rescisão amigável, mediante acordo entre as partes, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 Nessas hipóteses, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.2 A alteração societária, modificação da finalidade social ou da estrutura jurídica da empresa contratada não ensejará, por si só, a rescisão contratual, desde que não comprometa sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

17.2.3 Caso a operação implique a mudança da personalidade jurídica da contratada, será exigida a formalização de termo aditivo, com a devida alteração subjetiva do contrato, após análise da regularidade e da capacidade da nova pessoa jurídica.

17.3 O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido dos seguintes documentos e registros:

17.3.1 Relatório circunstanciado com o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos;

17.3.3 Indicação de indenizações, penalidades e multas aplicáveis, quando cabíveis.

18. Sigilo e Segurança dos Dados

18.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

18.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-AP, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

18.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-AP;

18.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-AP, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos do CRM-AP porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

18.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-AP;

18.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a (s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-AP todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do

CRM-AP;

18.7. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-AP aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-AP, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE ANDERSON CARVALHO BRASIL

Equipe de apoio

ELYERGE PAES ALVES SUSSUARANA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MR_926464-000003-2025.pdf (74.33 KB)
- Anexo II - SEI_2385297_Documento_de_Formalizacao_de_Demandas__DFD_.pdf (73.79 KB)